



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 313/2020/TCE-RO

Altera o artigo 5º da [Resolução n. 130/2013/TCE-RO](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c o art. 4º do [Regimento Interno](#) desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 130/2013/TCE-RO](#), que, ao dispor sobre a concessão de férias aos Membros do Tribunal de Contas do Estado, conferiu à Corregedoria-Geral a missão de organizar a escala de férias, o que perpassa pelo controle dos afastamentos, a fim de resguardar as atividades desta Corte; e

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar o gerenciamento quanto às ausências (e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal) e às substituições pertinentes, dada a correlação entre os assuntos, o que concorre para a otimização e racionalização dos processos de trabalho envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º O título da Seção II e o art. 5º da [Resolução n. 130/2013/TCE-RO](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da elaboração e da aprovação da escala de férias, bem como das substituições

Art. 5º As férias dos Membros do Tribunal de Contas serão definidas por ato do Corregedor-Geral, em escala anual elaborada no mês de setembro e publicada no DOeTCE-RO até 30 (trinta) de novembro, para gozo no exercício seguinte.

§ 1º Cabe à Secretaria de Processamento e Julgamento adotar as providências para publicação da escala de férias no prazo determinado no *caput* deste artigo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º Compete à Corregedoria-Geral, a fim de resguardar as atividades desta Corte, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o controle das substituições dos Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de março de 2020.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente